MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO** **(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)**	Classificação: 017.1 **PROCESSO NUP** **64153.010072/2026-41**

ASSUNTO: Outorga e tamponamento de poços artesianos

INTERESSADO: 2º Ten David Grahl de Siqueira

Órgão de Origem: 3º Batalhão de Suprimento **Data da Criação:** 26/10/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 452-CL VIII/COST/EM (a)
2- DFD_poços.pdf
3- ETP_poços.pdf
4- Relatório Nº 40-CL VIII/COST/EM
5- Proposta Comercial.pdf
6- orçamentos.pdf
7- OUTORGA - 3° BATALHÃO DE SUPRIMENTO - NOVA SANTA RITA RS.pdf
8- TR_poços.pdf
9- MR_poços.pdf
10- Justificativa_poços.pdf
11- Despacho Nº 1119-CL VIII/COST/EM
12- Despacho Nº 1128-CL VIII/COST/EM
13- Relatório Nº 42-SALC/Fisc Adm/SCmt
14- Relatório Nº 43-CL VIII/COST/EM
15- or_amentos.pdf
16- OUTORGA_-_3__BATALH_O_DE_SUPRIMENTO_-_NOVA_SANTA_RITA_RS.pdf
17- Proposta_Comercial.pdf
18- ETP160368_poços.pdf
19- TR160368_poços.pdf
20- COMPROVANTE DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA .pdf
21- 1.AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.pdf
22- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf
23- LISTA DE VERIFICAÇÃO.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

Termo de Abertura Nº 452-CL VIII/COST/EM

Nova Santa Rita, RS, 26 de outubro de 2026.

Assunto: Outorga e tamponamento de poços artesianos

1. A fim de cumprir o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, autuo nesta data a abertura do processo administrativo para contratação de serviço especializado de regularização, outorga e tamponamento de poços artesianos, visando à adequada utilização dos recursos hídricos subterrâneos e à conformidade com a legislação ambiental e de recursos hídricos vigente.

2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais desta Organização Militar, assegurando o abastecimento hídrico regular, seguro e legalizado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público. Tal medida também busca prevenir sanções administrativas e ambientais decorrentes da utilização irregular de recursos hídricos, bem como promover a gestão sustentável e responsável dos mesmos.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA - 2º Ten
Oficial de Meio Ambiente

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten David Grahl de Siqueira**, em 26/10/2026, às 14:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MwBS-FFBm-49+b-qHi8

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

Documento de Formalização da Demanda 199/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 199/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Suprimento Classe I	29/11/2026 00:00	160368	DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviço técnico especializado para regularização, cadastro, outorga e tamponamento de poços tubulares.

Justificativa da prioridade

A regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas. A não realização ou atraso da contratação poderá acarretar na irregularidade junto aos órgãos ambientais e consequente risco de sanções administrativas, comprometendo o abastecimento de água e causando prejuízo às atividades operacionais e administrativas do batalhão.

2. Justificativa de Necessidade

2.1. O 3º Batalhão de Suprimento possui em funcionamento 02 (dois) poços artesianos, que necessitam passar por processo de regularização e outorga, responsáveis por boa parte do abastecimento de água potável das instalações do aquartelamento, e 01 (um) poço fora de uso, que necessita passar por processo de tamponamento. No entanto, para que a OM usufrua do fornecimento de água, torna-se necessário, o atendimento de normas e legislações que regem o funcionamento dos poços artesiano. Diante dessa condição, e para que o funcionamento dos poços ocorra de forma ininterrupta, é necessário manter vigente as outorgas que permitem a utilização dos poços sob responsabilidade desta OM.

2.2. Conforme previsto no direito de uso de recursos hídricos que é um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual os Estados autorizam o uso e regulam o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais, e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

2.3 A necessidade de tamponamento dos poços inativos está prevista em legislação (Decreto Estadual nº 42.047/2002) e em norma técnica (NBR 12.244/2006), com o objetivo de evitar acidentes, prevenir futuras contaminações das águas subterrâneas, prevenir danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, bem como evitar a aplicação de penalidades por eventuais danos ambientais.

2.4. A não realização da contratação poderá acarretar:

- Irregularidade junto aos órgãos ambientais;
- Risco de sanções administrativas;
- Comprometimento do abastecimento de água;
- Prejuízo às atividades operacionais e administrativas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	SERVIÇOS CORRELATOS A POÇOS PROFUNDOS	1,00	38.263,40	38.263,40

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Justifica-se o lançamento da presente necessidade fora do prazo inicialmente estabelecido em razão da identificação superveniente, durante o processo de dispensa de licitação, da inexistência de outorga e cadastramento de mais dois poços do 3º Batalhão de Suprimento. Durante verificações internas, constatou-se a necessidade de regularização dos poços do batalhão, visando evitar sanções ambientais e administrativas e prejuízo a OM. A demanda possui caráter relevante para a manutenção da logística operacional do 3° BSUP, sendo sua postergação potencialmente prejudicial à continuidade e à eficiência das atividades logísticas da Unidade. Dessa forma, considerando a necessidade operacional identificada após o período regular de planejamento e o interesse público envolvido, justifica-se a inclusão extemporânea da presente demanda.	DAVID GRAHL DE SIQUEIRA	26/10/2026 15:06

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

Estudo Técnico Preliminar 138/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. O 3º Batalhão de Suprimento possui em funcionamento 02 (dois) poços artesianos, responsáveis por boa parte abastecimento de água potável das instalações do aquartelamento, que necessitam passar por processo de regularização e outorga, e 01 (um) poço fora de uso, que necessita de processo de tamponamento. No entanto, para que a OM usufrua do fornecimento de água, torna-se necessário, o atendimento de normas e legislações que regem o funcionamento dos poços artesiano. Diante dessa condição, e para que o funcionamento dos poços ocorra de forma ininterrupta, é necessário manter vigente as outorgas que permitem a utilização dos poços sob responsabilidade desta OM.

2.2. Conforme previsto no direito de uso de recursos hídricos que é um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual os Estados autorizam o uso e regulam o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais, e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

2.3. A necessidade de tamponamento dos poços inativos está prevista em legislação (Decreto Estadual nº 42.047/2002) e em norma técnica (NBR 12.244/2006), com o objetivo de evitar acidentes, prevenir futuras contaminações das águas subterrâneas, prevenir danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, bem como evitar a aplicação de penalidades por eventuais danos ambientais.

2.4. A não realização da contratação poderá acarretar:

- Irregularidade junto aos órgãos ambientais;
- Risco de sanções administrativas;
- Comprometimento do abastecimento de água;
- Prejuízo às atividades operacionais e administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Suprimento Classe I	David Grahl de Siqueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratacão deverá ser executada por empresa especializada na prestacão de servicos técnicos nas áreas de engenharia, geologia, hidrogeologia ou devidamente registrada no conselho profissional competente.
áreas correlatas.

4.2. O licitante deverá esta cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no § 3° do artigo 8º da IN SLTI/MPOG no 2, de 2010.

4.3. A contratada deverá dispor de profissional habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou equivalente), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

4.4. Os servicos deverão atender integralmente à legislação ambiental e de recursos hídricos vigente, bem corno às normas e exigências do órgão gestor de recursos hídricos competente.

4.5. A execução deverá contemplar, no mínimo:

4.5.1. Levantamento de dados técnicos dos 03 (três) poços artesianos;

4.5.2. Realização de vistorias técnicas, quando necessário;

4.5.3. Elaboracão de estudos técnicos e relatórios exigidos;

4.5.4. Preparação da documentação necessária para o processo de outorga;

4.5.5. Protocolo do processo junto ao órgão competente;

4.5.6. Acompanhamento do processo administrativo até manifestação final;

4.5.7. Elaboração de projeto e execução do processo de tamponamento.

4.6. A contratada deverá atender às eventuais exigências, diligências ou solicitações complementares do órgão gestor de recursos hídricos, sem ônus adicional para a Administração, até a conclusão do processo.

4.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da nota de empenho.

4.8. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela conformidade.

4.9. Outras considerações:

4.9.1. O fornecedor deverá declarar formalmente que cumpre os requisitos de habilitação e que não possui fatos impeditivos para contratar com a União;

4.9.2. A execução do serviço de instalação não poderá gerar subcontratação, devendo ser realizada por equipe técnica própria da empresa vencedora do certame;

4.9.3. Todos os custos relativos a deslocamento de pessoal, transporte de materiais e ferramentas para a instalação devem estar inclusos no valor final da proposta, vedando-se cobranças extraordinárias;

4.10. A contratação deverá por fim:

4.10.1. Regularizar o uso de recursos hídricos da Organização Militar;
4.10.2. Garantir conformidade com a legislação ambiental vigente;
4.10.3. Assegurar abastecimento contínuo de água;
4.10.4. Evitar sanções e interrupções operacionais.

5. Levantamento de Mercado

O Levantamento de preço no Mercado foi realizado através de pesquisa utilizando os seguintes parâmetros, observados no art. 5º da IN 65/2021- SEGES /ME.

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviço especial de engeharia, geologia, hidrogeologia ou áreas correlatas, a fim de emitir outorga dos poços artesianos nas dependências da OM, garantindo o uso dos recursos hídricos e evitando sanções ambientais em favor do 3° Batalhão de Suprimento.

6.2. O serviço a ser contratado não poderá ser desmembrado em outro serviço, visto que se perde a objetividade da contratação. Com isso, a licitação possui um item específico, não prejudicando a competitividade no certame.

6.3. A outorga propicia a regularização da captação de água, garantindo o abastecimento regular nos termos definidos na portaria quanto à vazão e finalidade de uso, suprindo a demanda da OM e mantendo a sua capacidade operacional, bem como evitar a aplicação de penalidades por irregularidades na captação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição detalhada	Un. De fornecimento	Quantidade
	Serviço especial de engenharia para regularização cadastramento e outorga de **02 (dois) poços** incluindo: taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio de 6", para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão de 6" com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco*"; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente,		

01	de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.	Un	01
02	Serviço especial de engenharia para tamponmento de poço artesiano, incluindo: planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaborados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas); Taxa de mobilização e despesas operacionais; Elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco"*; Coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH para tamponamento; Projeto de tamponamento, informando a justificativa para a vedação, os materiais e quantidades a serem empregadas no	Und	01

	tamponamento; Solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; Execução do tamponamento conforme projeto, incluindo materiais e mão de obra; Relatório descritivo e fotográfico do poço, demonstrando as etapas de tamponamento; ART junto ao CREA do responsável técnico pelo tamponamento do poço; Taxa de regularização junto ao DRH.		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 38.263,40

8.1. O valor estimado para essa contratação é de R$ 38.263,40 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais com quarenta centavos), conforme custos unitários expostos no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optar pelo não parcelamento da solução.

9.1. O objeto de cada item é composto, em sua grande maioria, por serviços cuja relação de dependência entre eles é Início-Término (IT), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Esse fator impossibilita o trabalho simultâneo de duas ou mais empresas.

9.2. A justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade está descrita na Lei no 8.666/93, em seu artigo 23, § 1º e no paragrafo 1° e 2° do artigo 8° do Decreto no 7.892/2013, reproduzidos a seguir:

> " ...§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.."
> "...§ 1o No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda especifica de cada órgão ou entidade participante do certame.
> § 2o Na situação prevista no § 1o, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição do material é prevista no Plano Anual de Contratação do 3° Batalhão de Suprimento, com demanda justificada para reforçar a capacidade operação do batalhão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios almejados consistem em adquirir a outorga dos poços artesianos do batalhão, visto que é o que proporciona o direito de uso de recursos hídricos, sendo um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual o Estado autoriza o uso e regula o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços
representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratante irá disponibilizar fiscal de contrato, para melhor acompanhamento dos serviços a serem realizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN01 /2010-SLTI/MPOG.

Os eventuais resíduos a serem gerados pela execução do serviço serão retirados e descartados nos respectivos destinos,
evitando que contaminem as áreas comuns.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 14:59:54.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

Relatório Nº 40-CL VIII/COST/EM

Nova Santa Rita, RS, 26 de outubro de 2026.

Assunto: Relatório de pesquisa de preços

Anexos:
1) OUTORGA - 3° BATALHÃO DE SUPRIMENTO - NOVA SANTA RITA RS.pdf
2) Proposta Comercial.pdf
3) orçamentos.pdf

1. **OBJETO**: Contratação de serviço de outorga e serviço de tamponamento de poços artesianos, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço especial de engenharia para regularização cadastramento e outorga de **02 (dois) poços** incluindo: taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio de 6'', para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão de 6'' com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos	Un.	01

	perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco*"; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente, de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.		
2	Serviço especial de engenharia para tamponmento de poço artesiano, incluindo: planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaborados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas); Taxa de mobilização e despesas operacionais; Elaboração dos	Un.	01

	perfis geológico e construtivo do poço, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco*"; Coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH para tamponamento; Projeto de tamponamento, informando a justificativa para a vedação, os materiais e quantidades a serem empregadas no tamponamento; Solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; Execução do tamponamento conforme projeto, incluindo materiais e mão de obra; Relatório descritivo e fotográfico do poço, demonstrando as etapas de tamponamento; ART junto ao CREA do responsável técnico pelo tamponamento do poço; Taxa de regularização junto ao DRH.		

2. **METODOLOGIA APLICADA**: ( ) Menor preço (X) Média ( ) Mediana

3. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**: a presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 16 e 26 de outubro de 2026.

4. **FONTES DE PESQUISA**: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintesparâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:

( ) I - Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);
- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.
( ) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.
( ) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento. Não utilizado por terem sido priorizados, como fonte de consulta, os incisos I e II, do art. 5º da IN 73/2020 – SGDGGD/ME.
(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Item	Fornecedor (Nome, CNPJ, Endereço e Telefone)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (em R$)
1	PAAS - Poços Artesianos e Água Subtarrânea LTDA 11065930/0001-40 51) 99370-7417 RS 389, Km 06, n° 3441 - Várzea do Padre, Osório - RS, 95520-000	16/10/2026	18.690,00
	Integra Geologia Ambiental	23/10/2026	39.800,00

	Ltda 28.075.541/0001-06 Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS (51) 4064-0247		
	Hidromineradora Getúlio Vargas Ltda 37.656.886/0001-36 (54) 99944-8946 Rua Francisco Luchin, 190 - Centro, Getúlio Vargas	26/10/2026	28.980,00
2	PAAS - Poços Artesianos e Água Subtarrânea LTDA 11065930/0001-40 51) 99370-7417 RS 389, Km 06, n° 3441 - Várzea do Padre, Osório - RS, 95520-000	16/10/2026	6.120,00
	Integra Geologia Ambiental Ltda 28.075.541/0001-06 Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS (51) 4064-0247	23/10/2026	13.000,00
	Hidromineradora Getúlio Vargas Ltda 37.656.886/0001-36 (54) 99944-8946 Rua Francisco Luchin, 190 - Centro, Getúlio Vargas	26/10/2026	8.200,00

5. **ANÁLISE DA PESQUISA**: Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao seguinte preço de referência:

Item	Preço de referência (em R$)
1	29.156,70
2	9.106,70
Valor global: R$ 38.263,40	

6. **Anexos**: os orçamentos que serviram para instruir a pesquisa de preços vai em anexo a este relatório.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA - 2º Ten

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten David Grahl de Siqueira**, em 26/10/2026, às 14:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ELEO-8ZOS-rcBL-RDAU

Carta Proposta

01 ÓRGÃO CONTRATANTE

3º Batalhão de Suprimento de Nova Santa Rita/RS

02 REFERÊNCIA

Proposta Comercial nº 76/2026

03 OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para regularização, cadastramento e outorga de poços, assim como o estudo e execução de tamponamento nos termos da tabela abaixo.

04 DADOS DA EMPRESA

Razão Social	Integra Geologia Ambiental Ltda
CNPJ	28.075.541/0001-06
Inscrição Estadual	072/0162211
Endereço	Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS
E-mails	licita@integraambiental.com | contato@integraambiental.com
Telefone	(51) 4064-0247
Dados Bancários	Banco: Inter – 077 | Agência: 0001 | Conta Corrente: 2018947-8
Responsável Legal	Chave Pix: 28.075.541/0001-06

05 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 01: Serviço especial de engenharia para regularização cadastramento e outorga de **02 (dois) poços artesianos** incluindo:
Taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio de 6", para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão de 6" com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção " in loco"; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente,

de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.

Item 02: Elaboração de projeto de tamponamento de **01 (um) poço artesiano**, incluindo:
Análise físico químico e bacteriológica da água com, no mínimo, 7 (sete) parâmetros analisados;
Execução de tamponamento de poço artesiano em campo e elaboração de relatório conclusivo; e
Elaboração da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços realizados.
A empresa contratada deverá realizar o cadastro de cada poço artesiano junto ao SIOUT/DRH até emissão da portaria definitiva dos tamponamentos e realizar o envio de toda documentação comprobatória à contratante, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer taxa/dispêndio financeiro referente à regularização dos poços artesianos. A mão de obra, os equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive os de natureza relativa à segurança do trabalho, e todos os tipos de materiais necessários para os serviços discriminados serão a cargo da contratada, sem nenhum ônus para a contratante.

06 PROPOSTA COMERCIAL

VALOR UNITÁRIO: ITEM 01
R$ 19.900,00

VALOR TOTAL: ITEM 01
R$ 39.800,00

VALOR UNITÁRIO: ITEM 02
R$ 13.000,00

VALOR TOTAL: ITEM 02
R$ 13.000,00

VALOR GLOBAL
R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO	VALIDADE DA PROPOSTA
90 (noventa) dias	**60 (sessenta) dias**

07 DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração Unificada

A empresa **Integra Geologia Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, CEP 95914-084, na cidade de Lajeado/RS, neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF nº 344.972.238-76, RG nº 40.693.997, **DECLARA**:

01	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
02	A inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
03	Ser Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse nos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.
04	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que, em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, tem a receita bruta equivalente a uma empresa de pequeno porte.
05	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

06	Que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
07	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
08	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
09	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
10	Para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
11	Sob as penas da Lei, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/1991 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.
12	Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
13	Que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas.
14	Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável.
15	Que confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quanto à não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou a possível inabilitação da empresa.

16	Que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência), impeditivos junto à Administração Pública.
17	Que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.
18	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
19	Que optou por não realizar a vistoria prévia, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, e está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução.
20	Para os devidos fins, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Lajeado/RS, na data da assinatura.

JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO:34497223876

Assinado de forma digital por JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO:34497223876
Dados: 2026.10.23 10:37:50 -03'00'

Jonatas Monteiro da Silva Avelino
CPF: 344.972.238-76
Sócio Administrador – Representante Legal
Eng Geólogo – CREA RS 215058

Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36
Daniel Sabedot (54) 99944-8946
Escritório 54 3341-4717
Rua Francisco Luchin 190 Centro-Getulio Vargas

Getúlio Vargas, 26 de outubro de 2026

Cliente: David Grahl De Siqueira
CPF:
E-mail:
Endereço:
Fone:
Local obra: Nova Santa Rita

OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA							
1	Documentação hidrogeólogica atendendo formulário DRH	2	Unid	R$	1.900,00	R$	3.800,00
2	Teste de vazão de acordo com as noras NBR	2	Unid	R$	3.100,00	R$	6.200,00
3	Ficha cadastral padrão DRH - FEPAM	2	Unid	R$	900,00	R$	1.800,00
4	Tubo de monitoramento	200	M	R$	10,00	R$	2.000,00
5	Hidrometro de 5m^3/Hora	2	Unid	R$	1.490,00	R$	2.980,00
6	ART - Anotação de Responsabelidade Técnica - Geólogo	2	Unid	R$	1.100,00	R$	2.200,00
7	Análise de Água Fisico-Quimica	2	Unid	R$	900,00	R$	1.800,00
8	Análise de Água - Bacteriológica	2	Unid	R$	700,00	R$	1.400,00
9	Cercado de Aço 2x2x1	2	Unid	R$	2.200,00	R$	4.400,00
10	Mão de Obra	2	Unid	R$	1.200,00	R$	2.400,00
TOTAL DA PERFURAÇÃO						**R$**	**28.980,00**

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS

Os valores são unitários, podendo, dessa forma, variar de acordo com a quantidade e tipo de materiais utilizados na obra.

Contratante deve disponibilizar acesso ao local do poço.

Caso o contratante não efetue o pagamento no prazo definido, a contratada está autorizada desde já a cobrança através de títulos bancários.

Condições de Pagamento: 30% entrada, saldo em 3 vezes.

CONTRATANTE

_____

CPF:

CONTRATADO

_____

Daniel Sabedot / Comercial
Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36

Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36
Daniel Sabedot (54) 99944-8946
Escritório 54 3341-4717
Rua Francisco Luchin 190 Centro-Getulio Vargas

Getúlio Vargas, 26 de outubro de 2026

Cliente: David Grahl De Siqueira
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Fone:
Local obra:

ORÇAMENTO					
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Unid.**	**Unitário**	**Total**
INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA					
1	Deslocamento	1	Unid.	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
2	Serviço de Tamponamento de poço artesiano	1	Unid.	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
3	Materiais para a Cimentação e Tamponamento	1	Unid.	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
4	Documentação Necessária	1	Unid.	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00
TOTAL DA INSTALAÇÃO DO POÇO TUBULAR					**R$ 8.200,00**

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS

Contratante deve disponibilizar acesso ao local do poço.

Caso o contratante não efetue o pagamento no prazo definido, a contratada está autorizada desde já a cobrança através de títulos bancários.

Condições de Pagamento: à vista ou entrada mais até 3 vezes.

CONTRATANTE

_____

CNPJ:

CONTRATADO

_____

Daniel Sabedot / Comercial
Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36

Licenciamento de Poço Artesiano Segurança, Economia e Qualidade

Evite Multas e Embargos

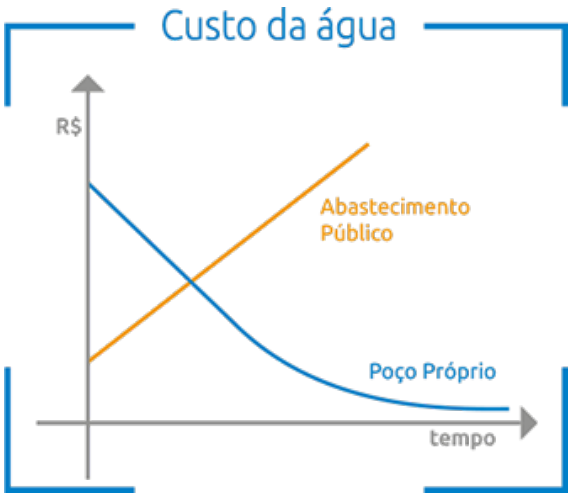


Belchior Alves Saraiva
RS 389 - Estrada do Mar, nº 3441, Km 06, Osório RS, Brasil – 95520000
Tel: (51) 99370-7417
E-mail: comercial1@paaspocosartesianos.com

VISÃO GERAL

PAAS - POÇOS ARTESIANOS E ÁGUA SUBTERRÂNEA tem a satisfação de enviar esta proposta de serviços , visando auxiliar e alcançar o objetivo de licenciar seu Poço Artesiano, desta forma trazendo **economia e liberdade para uso de água**, podendo gerar economia de pelo **menos R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 30 anos (vida útil do poço mais de 50 anos) em uso residencial.**

Investimento Inicial que se paga em pouco tempo.



Além de que existe um aumento constante nas tarifas das rede de abastecimento pública.



Diferencial

A empresa PAAS possui mais de **36 anos de experiência** em Poços Artesianos no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e mais de **12.000 (dez mil) poços perfurados e outorgas (licença de poços)** sendo uma das empresas com mais tempo de atuação na região, desta forma **garantindo qualidade nos serviços** prestados.



Figura 1 – Mapa com outorgas de 2021 a 2022.

- **Especialistas em Outorgas –** Profissionais Técnicos, Geólogos Especialistas em Outorgas de Poços Artesianos e Recursos Hídricos.

- **Entrega:** Trabalho de Outorga entregue de 30 a 70 dias (variando de acordo com local).

- **Empresa licenciada no RS e SC,** entre todos os órgãos responsáveis CREA, FEPAM, SEMA, DRH – Departamento de Recursos Hídricos do Estado.

- **Melhor Custo x Benefício**, pois além da empresa PAAS realizar o melhor serviço possível para você não se incomodar, possui assistência técnica sempre disponível com acompanhamento do Processo do início ao fim, desta forma evitando revogação (cancelamento) do trabalho.

Poço Tubular e Semi-Artesiano Precisa Regularizar?

SIM, utilizar recursos hídricos, no caso de não regularização, seja com a outorga, a sua dispensa, tamponamento ou outras medidas, conforme indicação da autoridade ambiental pelas normas aplicáveis, incidirá multa:

 **-Multa** Simples ou **Diária** de R$ 100 reais a R$50 milhões de reais;

 **-Crime ambiental,** sujeito a detenção de 1 a 6 meses, Lei - LCA, número 9.605/1998.

 **-Embargo** provisório do empreendimento, de obras e/ou serviços, até que regularize o uso ou que cumpra com as condições da outorga;

 **-Embargo definitivo** com revogação (cancelamento) da outorga, recomposição e **tamponamento dos poços;**

Benefícios

- Economia: Retorno **100% do investimento,** considerado um investimento pois valoriza muito mais o poço e terreno em que ele se encontra. Além de que se for multado sai muito mais caro do que realizar a outorga.

- Fornecimento constante de água: o poço licenciado também é um ótimo aliado para não correr perigo de algum momento ser autuado e além das multas ficar sem água disponível para uso.
- Será realizado a análise físico-química e bacteriológica da água, assim você saberá qual a qualidade de sua água e qual a melhor forma de utiliza-la, se é possível para consumo humano, e evitar riscos de contaminação, doenças pelo seu uso.
- Área valorizada: licenciamento do poço considerado um investimento pois valoriza ainda mais um lote ou terreno.
- Elaboração do trabalho: Elaboração da outorga de 30 a 70 dias dependendo das condições do poço.

GARANTIAS

- **GARANTIMOS A LICENÇA DO POÇO – caso não seja aprovada devolvemos valor investido.**



INVESTIMENTO

Serviços Prestados

A tabela a seguir descreve o valor de investimento para o fornecimento de equipamentos e para a prestação dos serviços especificados:

Serviços Prestados

Item	Un	Quant	Especificação	Unitário	Total
1	Un	2,0	Elaboração de outorga de direito de usar poço TUBULAR	2.500,00	5.000,00
2	Un	2,0	Análise físico química e bacteriológica da água com 30 parâmetros;	1.100,00	2.200,00
3	Un	2,0	Dosador de cloro ou planta da rede hidraulica	2.500,00	5.000,00
4	Un	2,0	Adequações Conforme DRH(Cercado, Hidrometro, Base de ptoteção)	1.350,00	2.700,00
5	Un	2,0	Teste de bombeamento e recuperação (24 horas) e de interferência, caso necessário;	1.500,00	3.000,00
6	Un	4,0	Elaboração da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;	170,00	340,00
7	Un	1,0	Deslocamento de equipes e materiais	450,00	450,00
			TOTAL	R$	18.690,00

TAXA DE DRH, VALOR DE 415,00 POR CONTA DO CLIENTE FINAL

Item	Un	Quant	Tamponamento	Unitário	Total
1	Un	1,0	Elaboração de Licença de Tamponamento de Poço TUBULAR	2.500,00	2.500,00
2	Un	2,0	Execução de tamponamento e Elaboração de relatorio conclusivo	3.000,00	3.000,00
3	Un	1,0	Elaboração da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;	170,00	170,00
4	Un	1,0	Deslocamento de equipes e materiais	450,00	450,00
			TOTAL	R$	6.120,00

Valor total: 24.810,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

- A VISTA
- CARTÃO DE CREDITO
- A combinar.







EMPRESAS QUE OPTARAM PELOS SERVIÇOS DA PAAS

EMPRESA COM LICENÇAS AMBIENTAIS

DUVIDAS?

Estamos ansiosos para trabalharmos juntos!

Ficou com dúvidas sobre as informações abordadas neste documento? Entre em contato conosco através do e-mail comercial1@paaspocosartesianos.com ou pelo telefone 51 99370-7417 (WhatsApp).

Vamos agendar um bate papo para a próxima semana?
PAAS – POÇOS ARTESIANOS E ÁGUA SUBTERRÂNEA 36 ANOS DE EXPERIÊNCIA E QUALIDADE.

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

Termo de Referência 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2026	160368-3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	DAVID GRAHL DE SIQUEIRA	26/10/2026 15:25 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		641530100722026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64153.010072/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviços de engenharia para regularização, cadastramento e outorga de poços**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especial de engenharia para regularização cadastramento e outorga de **02 (dois) poços** incluindo: taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio de 6", para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão de 6" com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de	24899	Un	01	R$ 29.156,70	R$ 29.156,70

	água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco"*; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente, de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a						

	inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.					
2	Serviço especial de engenharia para tamponmento de poço artesiano, incluindo: planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaborados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas); Taxa de mobilização e despesas operacionais; Elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "; Coleta e análise físico-química e in loco" bacteriológica da água do poço, de acordo com Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH para tamponamento; Projeto de tamponamento, informando a justificativa para a vedação, os materiais e quantidades a serem empregadas no tamponamento; Solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; Execução do tamponamento conforme projeto, incluindo materiais e mão de obra; Relatório				R$ 9.106,70	R$ 9.106,70

	descritivo e fotográfico do poço, demonstrando as etapas de tamponamento; ART junto ao CREA do responsável técnico pelo tamponamento do poço; Taxa de regularização junto ao DRH.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. A contratação contempla a regularização de 02 (dois) poços tubulares , incluindo testes, análises, elaboração de documentação técnica, execução de adequações físicas e implantação de rede de distribuição de água.

1.5. Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas vigentes, especialmente normas ambientais, da ABNT e exigências do DRH/SIOUT.

1.6. A contratada deverá dispor de profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente, responsável técnico pela execução dos serviços, devendo emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

1.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e mão de obra necessários à execução do serviço, responsabilizando-se pela qualidade final do serviço.

1.8. A contratada deverá atender às eventuais exigências, diligências ou solicitações complementares do órgão gestor de recursos hídricos, sem ônus adicional para a Administração, até a conclusão do processo.

1.9. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

1.10. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela veracidade das informações e conformidade dos documentos apresentados.

1.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não interferir nas atividades regulares da Organização Militar, observando as normas de segurança e acesso às instalações.

1.12. Deverá manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando informações sobre o andamento dos serviços e apresentando relatórios sempre que solicitado.

1.13. Os produtos entregues deverão estar completos, devidamente assinados pelo responsável técnico e aptos para protocolo e análise pelo orgão competente, atendendo a todas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

1.14. O serviço deverá contemplar: a adequação das instalações dos poços, execução de testes de vazão, caracterização hidrogeológica e especificações dos equipamentos dos poços, sendo o planejamento dos procedimentos e a consolidação dos resultados realizados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas), além de análise físico-química e bacteriológica da água, relatório fotográfico dos poços, elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, relatório de caracterização da demanda de água, relatório de projeto operacional do poço, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal,declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão, solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos, ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga dos poços, taxa de regularização junto ao DRH.

Prazo de vigência

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) **recebimento da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O 3º Batalhão de Suprimento possui em funcionamento 02 (dois) poços artesianos, responsáveis por boa parte do abastecimento de água potável das instalações do aquartelamento, que necessitam passar por processo de regularização e outorga, e 01 (um) poço fora de uso que necessita de processo de tamponamento. No entanto, para que a OM usufrua do fornecimento de água, torna-se necessário, o atendimento de normas e legislações que regem o funcionamento dos poços artesiano. Diante dessa condição, e para que o funcionamento dos poços ocorra de forma ininterrupta, é necessário manter vigente as outorgas que permitem a utilização dos poços sob responsabilidade desta OM.

2.2. Conforme previsto no direito de uso de recursos hídricos que é um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual os Estados autorizam o uso e regulam o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais, e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

2.3. A necessidade de tamponamento dos poços inativos está prevista em legislação (Decreto Estadual nº 42.047 /2002) e em norma técnica (NBR 12.244/2006), com o objetivo de evitar acidentes, prevenir futuras contaminações das águas subterrâneas, prevenir danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, bem como evitar a aplicação de penalidades por eventuais danos ambientais.

2.4. A não realização da contratação poderá acarretar:

- Irregularidade junto aos órgãos ambientais;
- Risco de sanções administrativas;
- Comprometimento do abastecimento de água;
- Prejuízo às atividades operacionais e administrativas.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviço especial de engeharia, geologia, hidrogeologia ou áreas correlatas, a fim de emitir outorga de dois poços artesianos nas dependências da OM e tamponamento de um poço abandonado, garantindo o uso dos recursos hídricos e evitando sanções ambientais em favor do 3° Batalhão de Suprimento.

3.2. O serviço a ser contratado não poderá ser desmembrado em outro serviço, visto que se perde a objetividade da contratação. Com isso, a licitação possui um item específico, não prejudicando a competitividade no certame.

3.3. A outorga propicia a regularização da captação de água, garantindo o abastecimento regular nos termos definidos na portaria quanto à vazão e finalidade de uso, suprindo a demanda da OM e mantendo a sua capacidade operacional, bem como evitar a aplicação de penalidades por irregularidades na captação.

3.4. O tamponamento propicia a prevenção de futuras contaminações das águas subterrâneas, danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, evitar acidentes com militares, civis ou animais que circulem no entorno do poço, bem como evitar a aplicação de penalidades por danos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais que proporcionem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes; e

4.1.2. Adoção de boas práticas no processo produtivo, com redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. **Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar trajando roupas adequadas para ambiente militar (esporte fino).**

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução do serviço compreenderá a adequação das instalações dos poços, execução de testes de vazão, caracterização hidrogeológica e especificações dos equipamentos dos poços, sendo o planejamento dos procedimentos e a consolidação dos resultados realizados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas), além de análise físico-química e bacteriológica da água, relatório fotográfico dos poços, elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, relatório de caracterização da demanda de água, relatório de projeto operacional do poço, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal,declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão, solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos, ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga dos poços, taxa de regularização junto ao DRH.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 3º Batalhão de Suprimento, Av. Getúlio Vargas, 5501, Zona Rural, Nova Santa Rita - RS, 92480-000;

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: das 8h00min às 16:00h em dias de expediente normal, ou das 8h00min às 12h em dias de meio-expediente.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Levantamento de dados técnicos dos poços;

5.4.2. Realização de vistorias técnicas, quando necessário;

5.4.3. Elaboração de estudos técnicos e relatórios exigidos;

5.4.4. Preparação da documentação necessária para instrução do processo de outorga;

5.4.5. Protocolo do processo junto ao orgão emitente;

5.4.6. Acompanhamento do processo até a manifestação final;

5.4.7. Elaboração de projeto e execução de tamponamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais a serem instalados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados;

5.6.2. A contratada deverá observar durante toda a execução do serviço o cumprimento das normas de segurança no trabalho, com base nos preceitos das NR nº 1, 6, 7, 9, 18 e 33 do Ministério do Trabalho;

5.6.3. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua até a conclusão total do objeto contratado; e

5.6.4. Os serviços serão realizados em dias úteis, em horário de expediente administrativo, podendo ser ajustados conforme necessidade do contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (recebimento da nota de empenho), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização deverá verificar, de forma específica, o cumprimento das etapas técnicas relacionadas a obtenção da outorga, incluindo a elaboração dos estudos, emissão de ART, protocolo do processo e atendimento às exigências do orgão gestor de recursos hídricos competentes;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega dos produtos técnicos efetivamente executados e formalmente apresentados pela contratada, tais como relatórios, estudos, ARTs, cadastros, requerimentos e protocolos relacionados à regularização e outorga dos poços.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (**cinco centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (**sessenta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,05** % (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,05**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço total.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 38.263,40 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Nova Santa Rita, 27 de maio de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta /Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.3. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer sinistros envolvendo os profissionais designados para a execução dos serviços;

4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.40. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 15:25:12.

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

Mapa de Gerenciamento de Riscos 94/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
94/2026	DAVID GRAHL DE SIQUEIRA	26/10/2026 15:09

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Serviço de regularização e outorga e tamponamento de poços

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Definição inadequada do escopo e das exigências técnicas da contratação	Levantamento incompleto das necessidades da Administração, ausência de estudos preliminares suficientes ou desconhecimento das exigências legais e ambientais relacionadas à regularização, cadastramento, outorga ou tamponamento de poços.	Planejamento	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Contratação de serviço incapaz de atender integralmente às exigências dos órgãos competentes, necessidade de aditivos ou retrabalho, atrasos na regularização dos poços e possível responsabilização administrativa.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar Estudo Técnico Preliminar detalhado			**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA		
P-02	Definir claramente o escopo, entregas e esponsabilidades da contratada.			**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e complementar o Termo de Referência antes da assinatura do contrato ou promover adequações formais caso sejam identificadas falhas durante a execução			**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Seleção de empresa sem qualificação técnica suficiente para execução dos serviços de regularização, cadastramento e outorga de poços.	Definição inadequada dos critérios de habilitação técnica, análise insuficiente da documentação apresentada ou ausência de verificação da experiência da empresa em serviços similares.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Execução inadequada dos serviços, emissão de documentos inconsistentes, atrasos na obtenção das outorgas e necessidade de rescisão contratual ou nova contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, solicitando atestados e verificando registros profissionais e regularidade junto aos orgãos competentes.			**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA		
P-02	Realizar análise criteriosa da documentação de habilitação			**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Exigir correções das falhas identificadas e, se necessário, rescindir o contrato e convocar novo fornecedor.			**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fiscalização contratual insuficiente	Falta de acompanhamento efetivo da execução contratual, deficiência na fiscalização do contrato, demora da contratada na elaboração dos processos técnicos ou baixa interação com os órgãos reguladores.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1

	Impactos	
1	Atraso na regularização dos poços, comprometimento das atividades administrativas dependentes da regularização hídrica, aplicação de sanções contratuais e necessidade de prorrogação contratual.	
	Ações Preventivas	
P-01	Designar formalmente fiscal de contrato capacitado, estabelecendo rotinas de acompanhamento e registro das atividades	**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA
P-02	Realizar conferência técnica antes do recebimento dos serviços	**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA
	Ações de Contingência	
C-01	Intensificar a fiscalização, determinar correção imediata das inconformidades identificadas e instaurar apuração administrativa em caso de falhas relevantes no acompanhamento contratual.	**Responsável:** DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 15:12:12.

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	160368-3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	DAVID GRAHL DE SIQUEIRA	26/10/2026 15:29 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		641530100722026-41

1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI – CRFB/1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, *in verbis:*

> (...)
>
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, depois substituída pela lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando – dessa forma – pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Como vimos anteriormente, licitar é regra. Contudo, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, o legislador previu exceções àquela regra: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 75.

No caso em comento, por estar o valor da despesa compreendido dentro dos limites legais, verifica-se a existência de respaldo jurídico no inciso II, do Art. 75 - 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As dispensas de licitação são atos que fogem da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções da norma constitucional. Assim, este tipo de ato é discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa.

A presente contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II – Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Da análise da pesquisa de preços autuada no presente processo administrativo, observa-se a vantajosidade da realização da despesa por meio de aquisição direta por meio de dispensa de licitação.

O preço a ser praticado com isso se apresenta como o vais vantajoso, estando – ainda – de acordo com os praticados no mercado, conforme se observa pela leitura do relatório de pesquisa de preços autuada no presente processo administrativo (acostado aos autos). Assim, resta demonstrado o ganho de eficiência e a economia para a Administração Pública.

Com base nos elementos apresentados neste documento e nos demais que compõem este processo administrativo, somos de parecer que **É VIÁVEL** a realização da despesa telada por meio de contratação direta – Dispensa de licitação.

Nova Santa Rita/RS, 26 de outubro de 2026.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 15:29:22.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

Despacho Nº 1119-CL VIII/COST/EM

Nova Santa Rita, RS, 26 de outubro de 2026.

Assunto: Despacho do Fiscal administrativo

Encaminho a demanda apresentada pelo Oficial de Conformidade Ambiental para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

IGOR PENNA LIECHOSCKI - TC
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Igor Penna Liechoscki**, em 26/10/2026, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4Vd8-41gV-fjJL-c+uv

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

Despacho Nº 1128-CL VIII/COST/EM

Nova Santa Rita, RS, 27 de outubro de 2026.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

Em atenção ao disposto no Processo Administrativo epigrafado, decido o seguinte:

1. **AUTORIZO** o início dos procedimentos licitatórios e DISPENSO a licitação nos termos doart. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. **AUTORIZO** a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos a adotar as providênciascabíveis para autuação do processo em conformidade com as normas vigentes e a contrataçãodos serviços para posterior seleção da proposta mais vantajosa.

3. De acordo com o § 3º, do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, **AUTORIZO** celebrar novos contratos administrativos, bem como a **SUBSTITUIÇÃO** do referidotermo de contrato pela Nota de Empenho, por ser documento equivalente, nos termos do art.95, da Lei nº 14.133/2021, se houver conveniência.

VINICIUS PINHEIRO TRINDADE - Cel
Ordenador de Despesas

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Vinicius Pinheiro Trindade**, em 27/10/2026, às 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: xJI4-HP5a-n8wH-7XCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

Relatório Nº 42-SALC/Fisc Adm/SCmt

Nova Santa Rita, RS, 30 de outubro de 2026.

Assunto: RELATÓRIO DE MEDIDAS SANEADORAS - regularização, cadastramento e outorga de dois poços tubulares e tamponamento de um poço inativo.

1. FINALIDADE E RESULTADO DA ANÁLISE

Este relatório aponta os ajustes necessários para corrigir e melhorar a instrução do processo. A análise avaliou a conformidade legal, a montagem dos autos e as regras técnicas e de mercado para a contratação.

A necessidade do serviço está justificada: regularizar o uso da água, garantir o abastecimento do 3º Batalhão de Suprimento Organização Militar e fechar com segurança o poço inativo. Contudo, o processo precisa de correções antes da divulgação e da escolha da empresa, principalmente na justificativa da dispensa, na descrição dos serviços, na pesquisa de preços e nos prazos de execução.

Os apontamentos feitos não cancelam a contratação. A orientação é corrigir as falhas nos documentos, refazer os cálculos de preço e enviar as novas versões para aprovação da autoridade competente.

2. CONFORMIDADE LEGAL

2.1. Ajuste no fundamento da dispensa de licitação

- Apontamento: A Justificativa de Aquisição Direta e o Despacho autorizativo usam regras destinadas a compras comuns. Porém, o Termo de Referência (TR) classifica o objeto como serviço especial de engenharia. O valor baixo do processo não dispensa a correção do enquadramento legal.

- Medida saneadora: O setor técnico deve emitir um parecer confirmando a natureza do serviço. Se for de fato engenharia, a justificativa e o despacho devem adotar o artigo correto da lei, checando os limites de valor vigentes e se houve gastos anteriores semelhantes para afastar o risco de fracionamento de despesa. O documento corrigido precisará de nova assinatura do Ordenador de Despesas do 3º B Sup.

2.2. Correção na identificação do procedimento de seleção

- Apontamento: O TR trata a dispensa de licitação como se fosse uma modalidade de

licitação. Além disso, confunde dispensa com inviabilidade de competição, embora o processo preveja disputa de preços entre vários fornecedores.

- Medida saneadora: Recomenda-se corrigir o item 9.1 do TR com o seguinte texto padrão:"O fornecedor será selecionado por procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento legal correspondente à natureza do objeto, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme as condições do aviso de contratação direta e de seus anexos."

Na versão final, recomenda-se indicar o enquadramento pelo reponsável e se o julgamento será por preço global ou por item.

Referências: Termo de Referência nº 79/2026, item 9.1; Justificativa de Aquisição Direta nº 28/2026; art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Atualização das leis citadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- Apontamento: O ETP cita a Lei n. 8.666/1993 e regras de Registro de Preços que não se aplicam a este caso. A lei n. 8.666/1993 já foi revogada.

- Medida saneadora: Recomenda-se reescrever o item de parcelamento com base na Lei nº 14.133/2021. A Administração deve justificar tecnicamente se a regularização e o tamponamento precisam ser feitos pela mesma empresa ou se podem ser divididos, avaliando a economia e a segurança técnica.

Referências: Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, itens 6.2 e 9; Termo de Referência nº 79/2026, item 3.2; Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, revogada; art. 8º do Decreto nº 7.892/2013.

3. REGULARIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Correção e organização dos documentos

- Problema: O Relatório de Pesquisa de Preços traz o número de outro processo no cabeçalho. O ETP está com campos de identificação em branco.

- Apontamento: Vincule todas as peças ao número correto deste processo. Corrija os cabeçalhos gerando novos documentos assinados no sistema. Organize as pastas seguindo a ordem lógica: pedido, estudo técnico, descrição do objeto, orçamentos, riscos e autorização.

Referências: Relatório nº 40-CL VIII/COST/EM; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026; Termo de Abertura nº 452-CL VIII/COST/EM.

3.2. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA)

- Apontamento: O pedido de compra avisa que a demanda entrou fora do prazo, mas o ETP diz que ela estava prevista no planejamento anual.

- Medida saneadora: Registre e aprove a inclusão dessa demanda no PCA. Corrija os textos para que fiquem iguais, explicando se os dois poços ativos já eram previstos ou se houve aumento recente na necessidade de abastecimento.

Referências: Documento de Formalização da Demanda nº 199/2026, seção 5; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, item 11; Termo de Referência nº 79/2026, item 2.5.

3.3. Revisão de datas, erros de digitação e termos do modelo

- Apontamento: O Termo de Referência contém data de 27 de maio de 2026, embora sua assinatura eletrônica seja de 26 de outubro de 2026. Há numeração repetida, marcações de edição, campos em aberto e disposições que precisam ser adaptadas ao caso concreto.

Também há previsão de multa por atraso na apresentação de garantia, embora o próprio documento dispense essa garantia. No item 8.2.4.7, o percentual numérico não corresponde ao valor escrito por extenso.

- Medida saneadora: Revisar integralmente o documento, corrigindo datas, numeração, referências internas, percentuais e campos. Retirar notas de edição e cláusulas incompatíveis com as escolhas da Administração. Preencher os dados de foro e ajustar os anexos na etapa própria, antes de sua utilização.

Conferir, ainda, se os percentuais de multa respeitam os limites legais e são proporcionais às infrações previstas.

Referências: Termo de Referência nº 79/2026, itens 4.3, 8.2.4.2, 8.2.4.7 e 12.1, e Anexos I e II; art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Confirmação do orçamento

- Apontamento : O processo precisa garantir que existem recursos financeiros disponíveis para pagar todo o serviço.

- Medida saneadora: Declare a dotação e a classificação orçamentária corretas no processo, atualizando os valores finais. Submeta tudo à nova aprovação da autoridade competente.

Referências: Termo de Referência nº 79/2026, item 11; Despacho nº 1128-CL VIII/COST/EM.

4. ASPECTOS TÉCNICOS

4.1. Definição clara da natureza do objeto

- Problema: Dizer que o serviço é "especial de engenharia" exige uma justificativa técnica profunda. O fato de exigir engenheiro habilitado não torna o serviço especial automaticamente.

- Medida saneadora: recomenda-se ao senhor declarar formalmente se o serviço é comum (que segue padrões de mercado) ou especial. Recomenda-se ao senhor ajustar a descrição do objeto para incluir com clareza as três tarefas: regularizar dois poços e fechar um terceiro.

A orientação da AGU delimita essa responsabilidade:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

Orientação Normativa AGU nº 54/2014

Referências: Orientação Normativa AGU nº 54/2014; art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, item 6.1; Termo de Referência nº 79/2026, itens 1.1 e 1.2.

4.2. Detalhamento e dimensões dos poços

- Apontamento: O TR fala em implantar uma rede de distribuição de água, mas não dá detalhes. Isso impede propostas corretas das empresas.

- Medida saneadora: Recomenda-se ao senhor indicar cada poço com sua localização, tamanho, diâmetro e equipamentos. Sobre a rede de distribuição: se ela não for necessária, recomenda-se a supresão a menção do texto; se for necessária, detalhe os materiais, as extensões e os custos. Recomenda-se ajuste as tabelas de quantidades de forma exata.

Referências: Documento de Formalização da Demanda nº 199/2026; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, item 7; Termo de Referência nº 79/2026, itens 1.1, 1.4 e 5.5.

4.3. Regras para o fechamento (tamponamento) do poço inativo

- Apontamento: O fechamento do poço é uma obra definitiva, mas o TR dá menos detalhes sobre essa etapa do que sobre as outorgas.

- Medida saneadora: Descreva todas as fases do tamponamento: estudos, projetos, autorizações ambientais, remoção de materiais velhos, limpeza e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O custo desse projeto deve constar na planilha financeira.

Referências: Termo de Referência nº 79/2026, itens 1.1, 5.1 e 5.4.7; art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

4.4. Ajuste de prazos e horários de testes

- Apontamento: Há referências distintas ao início dos serviços: recebimento da nota de empenho, emissão da nota e ordem de serviço. A vigência é de 180 dias, mas é necessário distinguir esse período do prazo de execução.

Além disso, os testes previstos exigem bombeamento contínuo por pelo menos 24 horas e recuperação por 4 horas, enquanto o horário ordinário de trabalho indicado é restrito ao expediente administrativo.

- Medida saneadora: Recomenda-se definir um único marco de início e estabelecer prazo de execução por etapa. Recomenda-se elaborar cronograma que contemple testes, adequações, documentos, protocolos, acompanhamento e recebimento.

Recomenda-se ao senhor prever autorização de acesso fora do expediente para os testes contínuos, com acompanhamento e condições de segurança. Recomenda-se organizar a execução para reduzir o risco de desabastecimento, evitando interrupções simultâneas dos dois poços sem solução alternativa.

Referências: Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, item 4.7; Termo de Referência nº 79/2026, itens 1.9, 1.14, 5.1.1 e 5.3; arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Responsabilidade sobre as outorgas

- Problema: O TR diz que a contratada deve "emitir a outorga", mas esse ato é uma decisão do órgão ambiental do governo, não da empresa.

- Medida saneadora: Altere o texto para deixar claro que a empresa deve montar os papéis, fazer os testes e acompanhar o processo. Se o órgão ambiental demorar para responder por motivos alheios à empresa, o contrato deve prever como tratar esse atraso. Erros cometidos pela contratada devem ser corrigidos por ela sem custo para o Batalhão.

4.6. Qualificação técnica e subcontratação

- Apontamento: Os itens de qualificação técnica apresentam campos que precisam ser definidos, especialmente quanto às características dos serviços semelhantes e aos profissionais necessários. A proibição integral de subcontratação também deve ser examinada diante da realização de análises laboratoriais.

O TCU estabelece:

"*É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.*" **(Acórdão nº 2129/2021-TCU-Plenário)**.

- Medida saneadora: Recomenda-se definir requisitos proporcionais ao objeto, com indicação das atividades relevantes, dos profissionais habilitados e dos documentos de comprovação. Evitar exigência de experiência idêntica em todos os detalhes.

Avaliar a autorização de subcontratação parcial de atividades específicas, como análises laboratoriais, mantendo a responsabilidade integral da contratada. Confirmar também a necessidade e a atualidade das normas técnicas e sanitárias indicadas, inclusive os parâmetros das análises de água.

Referências: Acórdão nº 2129/2021-TCU-Plenário; art. 67 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência nº 79/2026, itens 4.2 e 9.32 a 9.35.

4.7. Critérios de recebimento, pagamentos e riscos

Apontamento: O Termo de Referência admite faturamento de produtos técnicos e protocolos, mas a contratação também envolve instalações físicas e tamponamento. O pagamento precisa corresponder a etapas efetivamente concluídas, e não apenas à apresentação de documentos.

O estudo técnico também deve tratar de forma mais concreta os riscos ambientais da intervenção.

Medida saneadora: Elaborar cronograma físico-financeiro com valores e critérios de aceitação por etapa. Exigir comprovação das instalações, testes e tamponamento, além dos documentos técnicos. Não considerar a simples entrega de protocolo como conclusão integral do objeto.

Recomenda-se atualizar o mapa de riscos para contemplar contaminação, qualidade inadequada da água, interrupção do abastecimento, demora na análise administrativa e falhas no tamponamento. Designar fiscal com apoio técnico compatível e definir medidas de segurança, isolamento e destinação de resíduos.

Recomenda-se revisar, ainda, as cláusulas de prorrogação, pois o Anexo I mistura previsão de prorrogação automática com exigência de termo aditivo, devendo ser adotada redação coerente com a contratação por escopo.

Referências: Termo de Referência nº 79/2026, itens 7.2, 7.7 e Anexo I, seção 2; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, item 14; Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 94/2026; Lei nº 14.133/2021.

5. ASPECTOS MERCADOLÓGICOS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Padronização das propostas recebidas

- Apontamento: Os três orçamentos não apresentam, com a mesma clareza, todas as obrigações exigidas no Termo de Referência. A proposta da PAAS atribui a taxa do DRH ao

cliente, enquanto o Termo de Referência inclui essa despesa na contratação. Outros componentes também precisam ser compatibilizados, como dosador de cloro, planta hidráulica, análises, materiais e acompanhamento dos procedimentos.

- Medida saneadora: Recomenda-se encaminhar aos fornecedores uma descrição única e solicitar confirmação ou atualização das propostas, com todos os serviços, materiais, taxas e despesas. Somente depois dessa uniformização os preços deverão ser comparados.

A comparação deve considerar o custo total para a Administração, e não apenas o menor valor apresentado.

Referências: Relatório nº 40-CL VIII/COST/EM; proposta PAAS; Proposta Comercial nº 76/2026; orçamentos da Hidromineradora Getúlio Vargas Ltda.; Termo de Referência nº 79/2026, item 1.1.

5.2. Esclarecer datas, validade e erros nas propostas

- Apontamento: O relatório registra a cotação da PAAS em 16 de outubro de 2026, mas o documento apresenta data de 8 de junho de 2026. Também existem inconsistências entre quantidades, preços unitários e totais: a proposta indica quatro ARTs a R$ 170,00, com total de R$ 340,00; no tamponamento, indica quantidade dois e valor unitário de R$ 3.000,00, com total de R$ 3.000,00.

- Medida saneadora: Recomenda-se solicitar esclarecimento formal e proposta corrigida. Confirmar a data efetiva da cotação, sua validade e as quantidades incluídas. A Administração não deverá escolher, por conta própria, qual informação comercial prevalece.

Recomenda-se solicitar também confirmação de que as condições de pagamento propostas pelos fornecedores se ajustam ao Termo de Referência, que não permite antecipação. A previsão de entrada de 30% não deverá ser incorporada automaticamente.

Referências: Relatório nº 40-CL VIII/COST/EM; proposta PAAS; orçamentos da Hidromineradora Getúlio Vargas Ltda.; Termo de Referência nº 79/2026, item 7.37.

5.3. Revisar a metodologia e os cálculos do orçamento estimado

- Apontamento: O Relatório de Pesquisa de Preços utiliza a Instrução Normativa nº 73/2020, enquanto o Estudo Técnico Preliminar menciona a Instrução Normativa nº 65/2021. Como o objeto foi classificado como serviço de engenharia, o setor responsável deverá definir o método de orçamento adequado a essa natureza, sem aplicar automaticamente regras de pesquisa destinadas a serviços em geral.

Também existe diferença aritmética. Mantidos apenas para conferência os valores atualmente registrados, a média do primeiro item é de R$ 29.156,67, e a do segundo é de R$ 9.106,67. A soma dos valores arredondados por item é de R$ 38.263,34, e não R$ 38.263,40.

Medida saneadora: Recomenda-se definir a metodologia aplicável, justificar as fontes e registrar a memória de cálculo. Para os componentes físicos, discriminar materiais e serviços em nível suficiente para avaliar o preço.

Somente após esclarecer as propostas e uniformizar o escopo, recalcular o orçamento e atualizar todos os documentos afetados. A diferença de seis centavos é pequena, mas deve ser corrigida para manter a consistência processual.

Referências: Relatório nº 40-CL VIII/COST/EM; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, itens 5 e 8; Termo de Referência nº 79/2026, item 10; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.4. Justificar a escolha dos preços e realizar efetivo levantamento de mercado

- Apontamento: Há variação expressiva entre as propostas. No primeiro item, os preços vão de R$ 18.690,00 a R$ 39.800,00. Essa diferença pode decorrer de escopos distintos e não comprova, isoladamente, sobrepreço ou inexequibilidade.

- Além disso, levantamento de mercado não se resume à coleta de três cotações: deve demonstrar como o mercado oferece a solução e se a divisão dos serviços é viável.

- Medida saneadora: Após uniformizar as propostas, recomenda-se analisar a dispersão e justificar a escolha da média, da mediana ou de outro método. Recomenda-se não excluir preços apenas por serem os maiores ou menores.

Registrar as buscas por contratações públicas comparáveis e explicar objetivamente eventual impossibilidade de aproveitamento. Justificar a escolha dos fornecedores consultados e avaliar a contratação por item ou em conjunto, considerando os custos e a capacidade do mercado.

A proposta de R$ 52.800,00 da Integra não deve ser tratada como contratação já definida: a escolha dependerá do procedimento de seleção, do atendimento ao objeto e da aceitabilidade do preço.

Referências: Relatório nº 40-CL VIII/COST/EM; Proposta Comercial nº 76/2026; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, itens 5 e 9; Termo de Referência nº 79/2026, itens 3.2 e 9.1; arts. 3º e 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observada sua aplicabilidade ao orçamento adotado.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Recomendam-se que hajam as correções citadas ao setor responsável pela elaboração, antes de sua divulgação e da fase externa.

As providências prioritárias são: confirmar a classificação técnica e corrigir o enquadramento da dispensa; definir integralmente os serviços dos três poços; uniformizar e conferir as propostas; revisar o orçamento; ajustar os critérios de execução e pagamento; e atualizar os documentos e a autorização competente.

As correções deverão ser registradas no SPED 3.0, preservando as versões anteriores e identificando os responsáveis pelas alterações.

O prosseguimento da referida contratação ocorrerá após a conferência das correções recomendadas.

Referências: Processo Administrativo nº 64153.010072/2026-41; Termo de Referência nº 79/2026; Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026; Relatório nº 40-CL VIII/COST/EM; art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

IRINEU LUCAS GOUVEIA - 2º Sgt
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt Irineu Lucas Gouveia**, em 30/10/2026, às 00:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 1DBK-d+qF-onmE-mNfE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

Relatório Nº 43-CL VIII/COST/EM

Nova Santa Rita, RS, 31 de outubro de 2026.

Assunto: Relatório de pesquisa de preços

Anexos:
1) OUTORGA_-_3__BATALH_O_DE_SUPRIMENTO_-_NOVA_SANTA_RITA_RS.pdf
2) Proposta_Comercial.pdf
3) or_amentos.pdf

1. **OBJETO**: Contratação de serviço de outorga e serviço de tamponamento de poços artesianos,discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço técnico especializado para regularização, cadastramento e outorga de 02 (dois) poços incluindo: taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio, para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão com acessório para mediçãode nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento -fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas parafinalidade de consumo humano, se for o caso) -fornecimento e	Un.	01

	instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "in loco"; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente, de acordo com a normatécnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que sedestina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços,contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência delegislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total dasredes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularizaçãojunto ao DRH.		
02	Serviço técnico especializado para tamponamento de poço artesiano, incluindo: planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaborados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas); Taxa de mobilizaçãoe despesas operacionais;	Un.	01

	Elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "in loco"; Coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço,de acordo com Portaria de Consolidação MSnº 5/2017 e exigências do DRH para tamponamento; Projeto de tamponamento, informando a justificativa para a vedação, os materiais e quantidades a serem empregadas no tamponamento; Solicitações de tamponamento e aprovação no sistemade outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; Execução do tamponamento conforme projeto, incluindo materiais e mão de obra; Relatório descritivo e fotográfico do poço, demonstrando as etapas de tamponamento; ART junto ao CREA do responsável técnico pelo tamponamento dopoço; Taxa de regularização junto ao DRH.		

2. **METODOLOGIA APLICADA**: ( ) Menor preço (X) Média ( ) Mediana

3. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**: a presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 16 e 26 deoutubro de 2026.

4. **FONTES DE PESQUISA**: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintesparâmetros,observado o art. 5º da IN 65/2021- SEGES/ME:

( ) I - Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto dapesquisa ou outra justificativa.

( ) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (centoe oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto dapesquisa ou outra justificativa.

( ) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínioamplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparaçãoem qualidade e dimensionamento.

(X) IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Item	Fornecedor(Nome, CNPJ, Endereço eTelefone)	Data do Orçamento/Cotação	PreçoUnit. (emR$)
1	PAAS - Poços Artesianos e Água Subterrânea LTDA 11065930/0001-40 (51) 99370-7417 RS 389, Km 06, n° 3441 - Várzeado Padre, Osório -	08/06/2026	18.690,00

	RS, 95520-000		
	Integra Geologia Ambiental Ltda 28.075.541/0001-06 Rua Ervino Arthur Thomas, nº364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS (51) 4064-0247	23/10/2026	39.800,00
	Hidromineradora GetúlioVargas Ltda 37.656.886/0001-36 (54) 99944-8946 Rua Francisco Luchin, 190 - Centro, Getúlio Vargas	26/10/2026	28.980,00
2	PAAS - Poços Artesianos e Água Subterrânea LTDA 11065930/0001-40 (51) 99370-7417 RS 389, Km 06, n° 3441 - Várzeado Padre, Osório - RS, 95520-000	08/06/2026	6.120,00
	Integra Geologia Ambiental Ltda 28.075.541/0001-06 Rua Ervino Arthur Thomas, nº364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS (51) 4064-0247	23/10/2026	13.000,00
	Hidromineradora GetúlioVargas Ltda 37.656.886/0001-36 (54) 99944-8946 Rua Francisco Luchin, 190 - Centro, Getúlio Vargas	26/10/2026	8.200,00

5. **ANÁLISE DA PESQUISA**: Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao seguintepreço de referência:

Item	Preço de referência (em R$)
1	29.156,70
2	9.106,70
Valor total: R$ 38.263,40	

6. **Anexos**: os orçamentos que serviram para instruir a pesquisa de preços vai em anexo a este relatório.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA - 2º Ten
Oficial de Meio Ambiente

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten David Grahl de Siqueira**, em 31/10/2026, às 22:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: rCtU-LC1+-wCSD-0DQh

Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36
Daniel Sabedot (54) 99944-8946
Escritório 54 3341-4717
Rua Francisco Luchin 190 Centro-Getulio Vargas

Getúlio Vargas, 26 de outubro de 2026

Cliente: David Grahl De Siqueira
CPF:
E-mail:
Endereço:
Fone:
Local obra: Nova Santa Rita

OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA							
1	Documentação hidrogeólogica atendendo formulário DRH	2	Unid	R$	1.900,00	R$	3.800,00
2	Teste de vazão de acordo com as noras NBR	2	Unid	R$	3.100,00	R$	6.200,00
3	Ficha cadastral padrão DRH - FEPAM	2	Unid	R$	900,00	R$	1.800,00
4	Tubo de monitoramento	200	M	R$	10,00	R$	2.000,00
5	Hidrometro de 5m^3/Hora	2	Unid	R$	1.490,00	R$	2.980,00
6	ART - Anotação de Responsabelidade Técnica - Geólogo	2	Unid	R$	1.100,00	R$	2.200,00
7	Análise de Água Fisico-Quimica	2	Unid	R$	900,00	R$	1.800,00
8	Análise de Água - Bacteriológica	2	Unid	R$	700,00	R$	1.400,00
9	Cercado de Aço 2x2x1	2	Unid	R$	2.200,00	R$	4.400,00
10	Mão de Obra	2	Unid	R$	1.200,00	R$	2.400,00
TOTAL DA PERFURAÇÃO						**R$**	**28.980,00**

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS

Os valores são unitários, podendo, dessa forma, variar de acordo com a quantidade e tipo de materiais utilizados na obra.

Contratante deve disponibilizar acesso ao local do poço.

Caso o contratante não efetue o pagamento no prazo definido, a contratada está autorizada desde já a cobrança através de títulos bancários.

Condições de Pagamento: 30% entrada, saldo em 3 vezes.

CONTRATANTE

_____

CPF:

CONTRATADO

_____

Daniel Sabedot / Comercial
Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36

Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36
Daniel Sabedot (54) 99944-8946
Escritório 54 3341-4717
Rua Francisco Luchin 190 Centro-Getulio Vargas

Getúlio Vargas, 26 de outubro de 2026

Cliente: David Grahl De Siqueira
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Fone:
Local obra:

ORÇAMENTO					
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Unid.**	**Unitário**	**Total**
INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA					
1	Deslocamento	1	Unid.	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
2	Serviço de Tamponamento de poço artesiano	1	Unid.	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
3	Materiais para a Cimentação e Tamponamento	1	Unid.	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
4	Documentação Necessária	1	Unid.	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00
TOTAL DA INSTALAÇÃO DO POÇO TUBULAR					**R$ 8.200,00**

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS

Contratante deve disponibilizar acesso ao local do poço.

Caso o contratante não efetue o pagamento no prazo definido, a contratada está autorizada desde já a cobrança através de títulos bancários.

Condições de Pagamento: à vista ou entrada mais até 3 vezes.

CONTRATANTE

_____

CNPJ:

CONTRATADO

_____

Daniel Sabedot / Comercial
Hidromineradora Getulio Vargas Ltda
CNPJ 37.656.886/0001-36

Licenciamento de Poço Artesiano Segurança, Economia e Qualidade

Evite Multas e Embargos

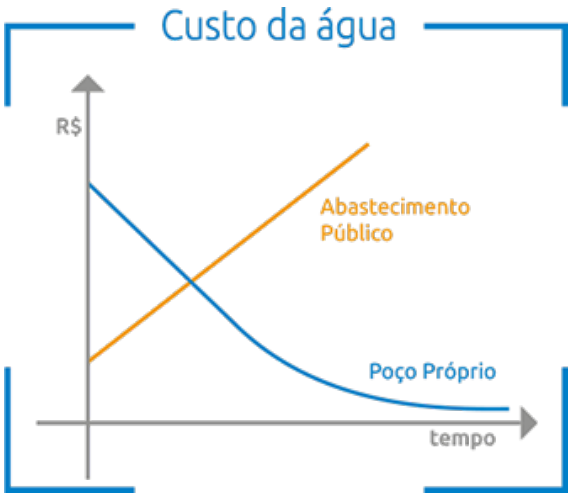


Belchior Alves Saraiva
RS 389 - Estrada do Mar, nº 3441, Km 06, Osório RS, Brasil – 95520000
Tel: (51) 99370-7417
E-mail: comercial1@paaspocosartesianos.com

VISÃO GERAL

PAAS - POÇOS ARTESIANOS E ÁGUA SUBTERRÂNEA tem a satisfação de enviar esta proposta de serviços , visando auxiliar e alcançar o objetivo de licenciar seu Poço Artesiano, desta forma trazendo **economia e liberdade para uso de água**, podendo gerar economia de pelo **menos R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 30 anos (vida útil do poço mais de 50 anos) em uso residencial.**

Investimento Inicial que se paga em pouco tempo.



Além de que existe um aumento constante nas tarifas das rede de abastecimento pública.



Diferencial

A empresa PAAS possui mais de **36 anos de experiência** em Poços Artesianos no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e mais de **12.000 (dez mil) poços perfurados e outorgas (licença de poços)** sendo uma das empresas com mais tempo de atuação na região, desta forma **garantindo qualidade nos serviços** prestados.



Figura 1 – Mapa com outorgas de 2021 a 2022.

- **Especialistas em Outorgas –** Profissionais Técnicos, Geólogos Especialistas em Outorgas de Poços Artesianos e Recursos Hídricos.

- **Entrega:** Trabalho de Outorga entregue de 30 a 70 dias (variando de acordo com local).

- **Empresa licenciada no RS e SC,** entre todos os órgãos responsáveis CREA, FEPAM, SEMA, DRH – Departamento de Recursos Hídricos do Estado.

- **Melhor Custo x Benefício**, pois além da empresa PAAS realizar o melhor serviço possível para você não se incomodar, possui assistência técnica sempre disponível com acompanhamento do Processo do início ao fim, desta forma evitando revogação (cancelamento) do trabalho.

Poço Tubular e Semi-Artesiano Precisa Regularizar?

SIM, utilizar recursos hídricos, no caso de não regularização, seja com a outorga, a sua dispensa, tamponamento ou outras medidas, conforme indicação da autoridade ambiental pelas normas aplicáveis, incidirá multa:

 **-Multa** Simples ou **Diária** de R$ 100 reais a R$50 milhões de reais;

 **-Crime ambiental,** sujeito a detenção de 1 a 6 meses, Lei - LCA, número 9.605/1998.

 **-Embargo** provisório do empreendimento, de obras e/ou serviços, até que regularize o uso ou que cumpra com as condições da outorga;

 **-Embargo definitivo** com revogação (cancelamento) da outorga, recomposição e **tamponamento dos poços;**

Benefícios

- Economia: Retorno **100% do investimento,** considerado um investimento pois valoriza muito mais o poço e terreno em que ele se encontra. Além de que se for multado sai muito mais caro do que realizar a outorga.

- Fornecimento constante de água: o poço licenciado também é um ótimo aliado para não correr perigo de algum momento ser autuado e além das multas ficar sem água disponível para uso.
- Será realizado a análise físico-química e bacteriológica da água, assim você saberá qual a qualidade de sua água e qual a melhor forma de utiliza-la, se é possível para consumo humano, e evitar riscos de contaminação, doenças pelo seu uso.
- Área valorizada: licenciamento do poço considerado um investimento pois valoriza ainda mais um lote ou terreno.
- Elaboração do trabalho: Elaboração da outorga de 30 a 70 dias dependendo das condições do poço.

GARANTIAS

- **GARANTIMOS A LICENÇA DO POÇO – caso não seja aprovada devolvemos valor investido.**



Este documento é peça do processo 64153.010072/2026-41

INVESTIMENTO

Serviços Prestados

A tabela a seguir descreve o valor de investimento para o fornecimento de equipamentos e para a prestação dos serviços especificados:

Serviços Prestados

Item	Un	Quant	Especificação	Unitário	Total
1	Un	2,0	Elaboração de outorga de direito de usar poço TUBULAR	2.500,00	5.000,00
2	Un	2,0	Análise físico química e bacteriológica da água com 30 parâmetros;	1.100,00	2.200,00
3	Un	2,0	Dosador de cloro ou planta da rede hidraulica	2.500,00	5.000,00
4	Un	2,0	Adequações Conforme DRH(Cercado, Hidrometro, Base de ptoteção)	1.350,00	2.700,00
5	Un	2,0	Teste de bombeamento e recuperação (24 horas) e de interferência, caso necessário;	1.500,00	3.000,00
6	Un	4,0	Elaboração da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;	170,00	340,00
7	Un	1,0	Deslocamento de equipes e materiais	450,00	450,00
			TOTAL	R$	18.690,00

TAXA DE DRH, VALOR DE 415,00 POR CONTA DO CLIENTE FINAL

Item	Un	Quant	Tamponamento	Unitário	Total
1	Un	1,0	Elaboração de Licença de Tamponamento de Poço TUBULAR	2.500,00	2.500,00
2	Un	2,0	Execução de tamponamento e Elaboração de relatorio conclusivo	3.000,00	3.000,00
3	Un	1,0	Elaboração da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;	170,00	170,00
4	Un	1,0	Deslocamento de equipes e materiais	450,00	450,00
			TOTAL	R$	6.120,00

Valor total: 24.810,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

- A VISTA
- CARTÃO DE CREDITO
- A combinar.







EMPRESAS QUE OPTARAM PELOS SERVIÇOS DA PAAS

EMPRESA COM LICENÇAS AMBIENTAIS

DUVIDAS?

Estamos ansiosos para trabalharmos juntos!

Ficou com dúvidas sobre as informações abordadas neste documento? Entre em contato conosco através do e-mail comercial1@paaspocosartesianos.com ou pelo telefone 51 99370-7417 (WhatsApp).

Vamos agendar um bate papo para a próxima semana?
PAAS – POÇOS ARTESIANOS E ÁGUA SUBTERRÂNEA 36 ANOS DE EXPERIÊNCIA E QUALIDADE.

Carta Proposta

01 ÓRGÃO CONTRATANTE

3º Batalhão de Suprimento de Nova Santa Rita/RS

02 REFERÊNCIA

Proposta Comercial nº 76/2026

03 OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para regularização, cadastramento e outorga de poços, assim como o estudo e execução de tamponamento nos termos da tabela abaixo.

04 DADOS DA EMPRESA

Razão Social	Integra Geologia Ambiental Ltda
CNPJ	28.075.541/0001-06
Inscrição Estadual	072/0162211
Endereço	Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS
E-mails	licita@integraambiental.com | contato@integraambiental.com
Telefone	(51) 4064-0247
Dados Bancários	Banco: Inter – 077 | Agência: 0001 | Conta Corrente: 2018947-8
Responsável Legal	Chave Pix: 28.075.541/0001-06

05 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 01: Serviço especial de engenharia para regularização cadastramento e outorga de **02 (dois) poços artesianos** incluindo:
Taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio de 6", para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão de 6" com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção " in loco"; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente,

de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.

Item 02: Elaboração de projeto de tamponamento de **01 (um) poço artesiano**, incluindo:
Análise físico químico e bacteriológica da água com, no mínimo, 7 (sete) parâmetros analisados;
Execução de tamponamento de poço artesiano em campo e elaboração de relatório conclusivo; e
Elaboração da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços realizados.
A empresa contratada deverá realizar o cadastro de cada poço artesiano junto ao SIOUT/DRH até emissão da portaria definitiva dos tamponamentos e realizar o envio de toda documentação comprobatória à contratante, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer taxa/dispêndio financeiro referente à regularização dos poços artesianos. A mão de obra, os equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive os de natureza relativa à segurança do trabalho, e todos os tipos de materiais necessários para os serviços discriminados serão a cargo da contratada, sem nenhum ônus para a contratante.

06 PROPOSTA COMERCIAL

VALOR UNITÁRIO: ITEM 01
R$ 19.900,00

VALOR TOTAL: ITEM 01
R$ 39.800,00

VALOR UNITÁRIO: ITEM 02
R$ 13.000,00

VALOR TOTAL: ITEM 02
R$ 13.000,00

VALOR GLOBAL
R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO	VALIDADE DA PROPOSTA
90 (noventa) dias	**60 (sessenta) dias**

07 DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração Unificada

A empresa **Integra Geologia Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, CEP 95914-084, na cidade de Lajeado/RS, neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF nº 344.972.238-76, RG nº 40.693.997, **DECLARA**:

01	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
02	A inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
03	Ser Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse nos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.
04	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que, em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, tem a receita bruta equivalente a uma empresa de pequeno porte.
05	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

06	Que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
07	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
08	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
09	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
10	Para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
11	Sob as penas da Lei, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/1991 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.
12	Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
13	Que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas.
14	Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável.
15	Que confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quanto à não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou a possível inabilitação da empresa.

16	Que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência), impeditivos junto à Administração Pública.
17	Que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.
18	Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
19	Que optou por não realizar a vistoria prévia, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, e está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução.
20	Para os devidos fins, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Lajeado/RS, na data da assinatura.

JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO:34497223876

Assinado de forma digital por JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO:34497223876
Dados: 2026.10.23 10:37:50 -03'00'

Jonatas Monteiro da Silva Avelino
CPF: 344.972.238-76
Sócio Administrador – Representante Legal
Eng Geólogo – CREA RS 215058

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

Estudo Técnico Preliminar 138/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 641530100722026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. O 3º Batalhão de Suprimento possui em funcionamento 02 (dois) poços artesianos, responsáveis por boa parte abastecimento de água potável das instalações do aquartelamento, que necessitam passar por processo de regularização e outorga, e 01 (um) poço fora de uso, que necessita de processo de tamponamento. No entanto, para que a OM usufrua do fornecimento de água, torna-se necessário, o atendimento de normas e legislações que regem o funcionamento dos poços artesiano. Diante dessa condição, e para que o funcionamento dos poços ocorra de forma ininterrupta, é necessário manter vigente as outorgas que permitem a utilização dos poços sob responsabilidade desta OM.

2.2. Conforme previsto no direito de uso de recursos hídricos que é um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual os Estados autorizam o uso e regulam o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais, e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

2.3. A necessidade de tamponamento dos poços inativos está prevista em legislação (Decreto Estadual nº 42.047/2002) e em norma técnica (NBR 12.244/2006), com o objetivo de evitar acidentes, prevenir futuras contaminações das águas subterrâneas, prevenir danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, bem como evitar a aplicação de penalidades por eventuais danos ambientais.

2.4. A não realização da contratação poderá acarretar:

- Irregularidade junto aos órgãos ambientais;
- Risco de sanções administrativas;
- Comprometimento do abastecimento de água;
- Prejuízo às atividades operacionais e administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Suprimento Classe I	David Grahl de Siqueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratacão deverá ser executada por empresa especializada na prestacão de servicos técnicos nas áreas de engenharia, geologia, hidrogeologia ou devidamente registrada no conselho profissional competente.
áreas correlatas.

4.2. O licitante deverá esta cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no § 3° do artigo 8º da IN SLTI/MPOG no 2, de 2010.

4.3. A contratada deverá dispor de profissional habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou equivalente), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

4.4. Os servicos deverão atender integralmente à legislação ambiental e de recursos hídricos vigente, bem corno às normas e exigências do órgão gestor de recursos hídricos competente.

4.5. A execução deverá contemplar, no mínimo:

4.5.1. Levantamento de dados técnicos dos 03 (três) poços artesianos;

4.5.2. Realização de vistorias técnicas, quando necessário;

4.5.3. Elaboracão de estudos técnicos e relatórios exigidos;

4.5.4. Preparação da documentação necessária para o processo de outorga para 02 (dois) poços;

4.5.5. Protocolo do processo junto ao órgão competente;

4.5.6. Acompanhamento do processo administrativo até manifestação final;

4.5.7. Elaboração de projeto e execução do processo de tamponamento para 01 (um) poço.

4.6. A contratada deverá atender às eventuais exigências, diligências ou solicitações complementares do órgão gestor de recursos hídricos, sem ônus adicional para a Administração, até a conclusão do processo.

4.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da nota de empenho.

4.8. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela conformidade.

4.9. Outras considerações:

4.9.1. O fornecedor deverá declarar formalmente que cumpre os requisitos de habilitação e que não possui fatos impeditivos para contratar com a União;

4.9.2. A execução do serviço de instalação não poderá gerar subcontratação, devendo ser realizada por equipe técnica própria da empresa vencedora do certame;

4.9.3. Todos os custos relativos a deslocamento de pessoal, transporte de materiais e ferramentas para a instalação devem estar inclusos no valor final da proposta, vedando-se cobranças extraordinárias;

4.10. A contratação deverá por fim:

4.10.1. Regularizar o uso de recursos hídricos da Organização Militar;
4.10.2. Garantir conformidade com a legislação ambiental vigente;
4.10.3. Assegurar abastecimento contínuo de água;
4.10.4. Evitar sanções e interrupções operacionais.

5. Levantamento de Mercado

O Levantamento de preço no Mercado foi realizado através de pesquisa utilizando os seguintes parâmetros, observados no art. 5º da IN 65/2021- SEGES /ME.

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviço especial de engenharia, geologia, hidrogeologia ou áreas correlatas, a fim de regularizar e solicitar a outorga e tamponamento dos poços artesianos nas dependências da OM, garantindo o uso dos recursos hídricos e evitando sanções ambientais em favor do 3° Batalhão de Suprimento.

6.2. O serviço a ser contratado não poderá ser desmembrado em outro serviço, visto que se perde a objetividade da contratação. Com isso, a licitação possui um item específico, não prejudicando a competitividade no certame.

6.3. A outorga propicia a regularização da captação de água, garantindo o abastecimento regular nos termos definidos na portaria quanto à vazão e finalidade de uso, suprindo a demanda da OM e mantendo a sua capacidade operacional, bem como evitar a aplicação de penalidades por irregularidades na captação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição detalhada	Un. De fornecimento	Quantidade
	Serviço técnico especializado para regularização cadastramento e outorga de **02 (dois) poços** incluindo: taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio, para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação; laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano, se for o caso) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco"*; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente,		

01	de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.	Un	01
02	Serviço técnico especializado para tamponamento de poço artesiano, incluindo: planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaborados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas); Taxa de mobilização e despesas operacionais; Elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco*"; Coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH para tamponamento; Projeto de tamponamento, informando a justificativa para a vedação, os materiais e quantidades a serem empregadas no tamponamento; Solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos	Und	01

	técnicos; Execução do tamponamento conforme projeto, incluindo materiais e mão de obra; Relatório descritivo e fotográfico do poço, demonstrando as etapas de tamponamento; ART junto ao CREA do responsável técnico pelo tamponamento do poço; Taxa de regularização junto ao DRH.		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 38.263,40

8.1. O valor estimado para essa contratação é de R$ 38.263,40 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais com quarenta centavos), conforme custos unitários expostos no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optar pelo não parcelamento da solução.

9.1. O objeto de cada item é composto, em sua grande maioria, por serviços cuja relação de dependência entre eles é Início-Término (IT), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Esse fator impossibilita o trabalho simultâneo de duas ou mais empresas.

9.2. A justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade está descrita na Lei no 14.133/21, em seu artigo 40, § 3º, reproduzido a seguir:

" **...§ 3º** O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se o lançamento da presente necessidade fora do prazo inicialmente estabelecido em razão da identificação superveniente, durante o processo de dispensa de licitação, da inexistência de outorga e cadastramento de mais dois poços do 3º Batalhão de Suprimento. Durante verificações internas, constatou-se a necessidade de regularização dos poços do batalhão, visando evitar sanções ambientais e administrativas e prejuízo a OM. A demanda possui caráter relevante para a manutenção da logística operacional do 3° BSUP, sendo sua postergação potencialmente prejudicial à continuidade e à eficiência das atividades logísticas da Unidade. Dessa forma, considerando a necessidade operacional identificada após o período regular de planejamento e o interesse público envolvido, justifica-se a inclusão extemporânea da presente demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios almejados consistem em adquirir a outorga dos poços artesianos do batalhão, visto que é o que proporciona o direito de uso de recursos hídricos, sendo um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual o Estado autoriza o uso e regula o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços
representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratante irá disponibilizar fiscal de contrato, para melhor acompanhamento dos serviços a serem realizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, verifica-se possíveis impactos ambientais, como contaminação e qualidade inadequada da água, bem como possíveis riscos operacionais, como interrupção do abastecimento, demora na análise administrativa, falhas no tamponamento, etc. Assim, os principais riscos identificados estão listado no Mapa de Gerenciamento de Riscos, que vai junto aos autos deste processo.

Sendo assim, é necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN01 /2010-SLTI/MPOG.

Os eventuais resíduos a serem gerados pela execução do serviço serão retirados e descartados nos respectivos destinos,
evitando que contaminem as áreas comuns.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 31/10/2026 às 21:26:44.

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS

Termo de Referência 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2026	160368-3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	DAVID GRAHL DE SIQUEIRA	31/10/2026 21:27 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		641530100722026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64153.010072/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviço técnico especializado para regularização, cadastramento e outorga de poços**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço técnico especializado para regularização, cadastramento e solicitação de outorga de **02 (dois) poços,** incluindo: taxa de mobilização e despesas operacionais; tubo de apoio, para elevação do nível da boca do poço - fornecimento e instalação; tampão com acessório para medição de nível - fornecimento e instalação; vedação da tampa e tubo monitoramento - fornecimento e instalação; hidrômetro - fornecimento e instalação, torneira para coleta de água - fornecimento e instalação;	24899	Un	01	R$ 29.156,70	R$ 29.156,70

	laje de proteção sanitária em concreto concêntrica ao poço - fornecimento e instalação; grade de proteção (cercamento), conforme exigências legais do DRH - fornecimento e instalação; dosador de cloro automático (apenas para finalidade de consumo humano, se for o caso) - fornecimento e instalação; relatório fotográfico dos poços; elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "*in loco*" ; teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, com duração mínima de 24h e 4h respectivamente, de acordo com a norma técnica NBR 12.244, com fornecimento dos resultados em relatório, planilhas e gráficos conforme padrão exigido pelo DRH; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH, com laudo contendo o parecer sobre a qualidade da água para o fim a que se destina; relatório de caracterização da demanda de água, com base nas finalidades de utilização da água captada pelos poços, justificando a vazão requerida; relatório de projeto operacional do poços, contendo a caracterização hidrogeológica da área de estudo, vazão de operação, nível estático e dinâmico, número de horas diárias de bombeamento, caracterização completa do equipamento de bombeamento e hidrômetro, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal; declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão ou planta hidráulica da separação total das redes de distribuição e						

	dos reservatórios destinados ao armazenamento da água, com ART do responsável técnico pelo projeto (apenas onde há rede pública disponível para conexão), conforme o caso; solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga do poço; taxa de regularização junto ao DRH.					
2	Serviço técnico especializado para tamponamento de poço artesiano, incluindo: planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaborados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas); Taxa de mobilização e despesas operacionais; Elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, a partir de dados de poços próximos e observações feitas em teste de vazão e inspeção "; Coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 e exigências do DRH para tamponamento; Projeto de tamponamento, informando a justificativa para a vedação, os materiais e quantidades a serem empregadas no tamponamento; Solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos; Execução do tamponamento conforme projeto, incluindo materiais e mão de obra; Relatório descritivo e fotográfico do poço, demonstrando as etapas de tamponamento; ART junto ao CREA do responsável técnico pelo tamponamento do poço; Taxa de regularização junto ao DRH.	24899	Un	01	R$ 9.106,70	R$ 9.106,70

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços técnico especializado**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. A contratação contempla a regularização de 02 (dois) poços tubulares , incluindo testes, análises, elaboração de documentação técnica, execução de adequações físicas necessárias para a solicitação de outorga, e tamponamento de 01 (um) poço, incluindo planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga e emissão e envio de relatórios e documentação técnica necessária.

1.5. Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas vigentes, especialmente normas ambientais, da ABNT e exigências do DRH/SIOUT.

1.6. A contratada deverá dispor de profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente, responsável técnico pela execução dos serviços, devendo emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

1.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e mão de obra necessários à execução do serviço, responsabilizando-se pela qualidade final do serviço.

1.8. A contratada deverá atender às eventuais exigências, diligências ou solicitações complementares do órgão gestor de recursos hídricos, sem ônus adicional para a Administração, até a conclusão do processo.

1.9. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da emissão da nota de empenho.

1.10. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela veracidade das informações e conformidade dos documentos apresentados.

1.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não interferir nas atividades regulares da Organização Militar, observando as normas de segurança e acesso às instalações.

1.12. Deverá manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando informações sobre o andamento dos serviços e apresentando relatórios sempre que solicitado.

1.13. Os produtos entregues deverão estar completos, devidamente assinados pelo responsável técnico e aptos para protocolo e análise pelo orgão competente, atendendo a todas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

1.14. O serviço deverá contemplar: a adequação das instalações dos poços, execução de testes de vazão, caracterização hidrogeológica e especificações dos equipamentos dos poços, sendo o planejamento dos procedimentos e a consolidação dos resultados realizados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas), além de análise físico-química e bacteriológica da água, relatório fotográfico dos poços, elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, relatório de caracterização da demanda de água, relatório de projeto operacional do poço, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal,declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão, solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos, ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga dos poços, taxa de regularização junto ao DRH; planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga e emissão e envio de relatórios e documentação técnica necessária.

Prazo de vigência

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) **recebimento da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O 3º Batalhão de Suprimento possui em funcionamento 02 (dois) poços artesianos, responsáveis por boa parte do abastecimento de água potável das instalações do aquartelamento, que necessitam passar por processo de regularização e outorga, e 01 (um) poço fora de uso que necessita de processo de tamponamento. No entanto, para que a OM usufrua do fornecimento de água, torna-se necessário, o atendimento de normas e legislações que regem o funcionamento dos poços artesiano. Diante dessa condição, e para que o funcionamento dos poços ocorra de forma ininterrupta, é necessário manter vigente as outorgas que permitem a utilização dos poços sob responsabilidade desta OM.

2.2. Conforme previsto no direito de uso de recursos hídricos que é um instrumento estabelecido em legislação federal, através do qual os Estados autorizam o uso e regulam o compartilhamento das águas no seu território, exercendo efetivamente o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal de 1988. Em grande parte das OM verificadas, a captação por poços representa parcela relevante da água utilizada nas atividades básicas das unidades, senão a única fonte de água disponível capaz de suprir as necessidades diárias. Por fim, a regularização dos poços e outorga do uso de água são essenciais para evitar futuros desabastecimentos motivados por sanções ambientais, e consequentes danos à saúde e ao meio ambiente devido a inadequações na captação e utilização, bem como o monitoramento da qualidade das águas.

2.3. A necessidade de tamponamento dos poços inativos está prevista em legislação (Decreto Estadual nº 42.047 /2002) e em norma técnica (NBR 12.244/2006), com o objetivo de evitar acidentes, prevenir futuras contaminações das águas subterrâneas, prevenir danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, bem como evitar a aplicação de penalidades por eventuais danos ambientais.

2.4. A não realização da contratação poderá acarretar:

- Irregularidade junto aos órgãos ambientais;
- Risco de sanções administrativas;
- Comprometimento do abastecimento de água;
- Prejuízo às atividades operacionais e administrativas.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado, a fim de realizar a regularização e solicitar a emissão de outorga de dois poços artesianos nas dependências da OM e tamponamento de um poço fora de uso, garantindo o uso dos recursos hídricos e evitando sanções ambientais em favor do 3° Batalhão de Suprimento.

3.2. O serviço a ser contratado não poderá ser desmembrado em outro serviço, visto que se perde a objetividade da contratação. Com isso, a contratação possui dois itens específicos, não prejudicando a competitividade no certame.

3.3. A outorga propicia a regularização da captação de água, garantindo o abastecimento regular nos termos definidos na portaria quanto à vazão e finalidade de uso, suprindo a demanda da OM e mantendo a sua capacidade operacional, bem como evitar a aplicação de penalidades por irregularidades na captação.

3.4. O tamponamento propicia a prevenção de futuras contaminações das águas subterrâneas, danos à saúde dos seus usuários e ao meio ambiente, evitar acidentes com militares, civis ou animais que circulem no entorno do poço, bem como evitar a aplicação de penalidades por danos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais que proporcionem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes; e

4.1.2. Adoção de boas práticas no processo produtivo, com redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos.

Subcontratação

4.2. Será autorizada a subcontratação parcial de atividades específicas, como análises laboratoriais, mantendo a responsabilidade integral da contratada, contanto que a necessidade e a atualidade das normas técnicas e sanitárias indicadas continuem sendo cumpridas

Garantia da contratação

4.3. A contratada deverá garantir a outorga e o tamponamento dos poços nos quais os serviços forem executados, de modo que, se as solicitações forem negadas pelo orgão regulador responsável, o valor da contratação deverá ser reembolsado. Se o órgão responsável demorar para responder, por motivos alheios à empresa, a contratada deve prever como tratar esse atraso. Erros cometidos pela contratada devem ser corrigidos por ela sem custo para o contratante.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. **Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar trajando roupas adequadas para ambiente militar (esporte fino).**

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução do serviço compreenderá a adequação das instalações dos poços, execução de testes de vazão, caracterização hidrogeológica e especificações dos equipamentos dos poços, sendo o planejamento dos procedimentos e a consolidação dos resultados realizados por profissional legalmente habilitado (geólogo ou engenheiro de minas), além de análise físico-química e bacteriológica da água, relatório fotográfico dos poços, elaboração dos perfis geológico e construtivo dos poços, teste contínuo de bombeamento e recuperação de nível, relatório de caracterização da demanda de água, relatório de projeto operacional do poço, cadastro municipal de uso de água ou declaração da prefeitura atestando a inexistência de legislação municipal,declaração de inexistência de rede pública de abastecimento disponível para conexão, solicitação de outorga no sistema de outorga, com elaboração e envio de documentos técnicos, ART junto ao CREA do responsável técnico pela regularização e outorga dos poços, taxa de regularização junto ao DRH; planejamento e execução dos procedimentos de tamponamento, elaboração dos perfis geológico e construtivo do poço, coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, solicitações de tamponamento e aprovação no sistema de outorga e emissão e envio de relatórios e documentação técnica necessária.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 3º Batalhão de Suprimento, Av. Getúlio Vargas, 5501, Zona Rural, Nova Santa Rita - RS, 92480-000;

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: das 8h00min às 16:00h em dias de expediente normal, ou das 8h00min às 12h em dias de meio-expediente.

5.4. Para realização dos testes necessários nas etapas finais do serviço, será permitido o uso de horários fora do expediente, mediante acerto prévio com o contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Levantamento de dados técnicos dos poços;

5.4.2. Realização de vistorias técnicas, quando necessário;

5.4.3. Elaboração de estudos técnicos e relatórios exigidos;

5.4.4. Preparação da documentação necessária para instrução do processo de outorga;

5.4.5. Protocolo do processo junto ao orgão emitente;

5.4.6. Acompanhamento do processo até a manifestação final;

5.4.7. Elaboração de projeto e execução de tamponamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais a serem instalados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados;

5.6.2. A contratada deverá observar durante toda a execução do serviço o cumprimento das normas de segurança no trabalho, com base nos preceitos das NR nº 1, 6, 7, 9, 18 e 33 do Ministério do Trabalho;

5.6.3. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua até a conclusão total do objeto contratado; e

5.6.4. Os serviços serão realizados em dias úteis, em horário de expediente administrativo, **podendo ser ajustados conforme necessidade do contratante.**

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (recebimento da nota de empenho), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização deverá verificar, de forma específica, o cumprimento das etapas técnicas relacionadas a obtenção da outorga, incluindo a elaboração dos estudos, emissão de ART, protocolo do processo e atendimento às exigências do orgão gestor de recursos hídricos competentes;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega dos produtos técnicos efetivamente executados e formalmente apresentados pela contratada, tais como relatórios, estudos, ARTs, cadastros, requerimentos e protocolos relacionados à regularização e outorga dos poços e finalização da solicitação de outorga junto ao orgão ambiental responsável.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (**cinco centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (**sessenta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,05** % (**cinco centésimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,05**% (**cinco** centésimos por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento legal correspondente à natureza do objeto, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme as condições do aviso de contratação direta e de seus anexos.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço total.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 38.263,40 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Nova Santa Rita, 31 de outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta /Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, **quando o objeto não for concluído no período firmado acima**, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.3. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual, fora do caso previsto acima, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer sinistros envolvendo os profissionais designados para a execução dos serviços;

4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.40. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID GRAHL DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 31/10/2026 às 21:27:30.

NOTA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2026NC020889

160073 — DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR | Emissão: 03/11/2026

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NC	160073000012026NC020889
UG EMITENTE	**160073**
OPERAÇÃO	DESCENTRALIZACAO
DATA EMISSÃO	03/11/2026
SISTEMA ORIGEM	SIAFI-STN

$ VALORES / DETALHES

VALOR TOTAL	38.263,40
DESCENTRALIZAÇÃO	PROVISAO
TAXA CÂMBIO	-
CÓD. TRANSFERÊNCIA	-
QTDE. UGS FAV.	1

DESCRIÇÃO

Atende outorga e tamponamento de poços artesianos da OM. Doc de referência: DIEX nº 5503-CL VIII/COST/EM DE 27 OUT 2026. Empenho imediato - Utilizar o recurso conforme o caderno de orientação aos agentes da administração.

DETALHAMENTO POR UG FAVORECIDA

› 160368 — 3º BATALHAO DE SUPRIMENTO R$ 38.263,40

Sequencial 1 **R$ 38.263,40**

ORIGEM DO CRÉDITO

UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
160368	1	1	1	171460	1000000000	339000	160073	I3DAFUNSUPL	R$ 38.263,40

DESTINO DO CRÉDITO

UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
160368	1	1	1	171460	1000000000	339000	160073	I3DAFUNPETA	R$ 38.263,40

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

81/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

3º Batalhão de Suprimento (160368)

OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado para regularização, cadastramento e outorga de poços e tamponamento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 38.263,40 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8 h até 14 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA....3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
5. DA FASE DE LANCES....7
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS....7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....10
8. DA CONTRATAÇÃO....13
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....15

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 81/2026

(Processo Administrativo n° 64153.010072/2026-41)

Torna-se público que o 3º Batalhão de Suprimento, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5501, Zona Rural, Nova Santa Rita/RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado para regularização, cadastramento e outorga de poços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens 1 e 2 , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00** (**um real**).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** (**dez**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem *8.1.1* deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens *8.1.1* a *8.1.12*;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens *8.1.2* a *8.1.7* deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens *8.1.8* a *8.1.12*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Nova Santa Rita, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS PINHEIRO TRINDADE
Data: 13/11/2026 14:03:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS PINHEIRO TRINDADE – Coronel

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT

(Processo Administrativo n° 64153.010072/2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DO 3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO E .....

A *União,* por intermédio do 3º Batalhão de Suprimento, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5501, Zona Rural, na cidade de *Nova Santa Rita/RS*, inscrito no CNPJ sob o nº *09.548.328/0001-11*, neste ato representado pelo Coronel VINICIUS PINHEIRO TRINDADE, nomeado pela Portaria nº *730 – Comandante do Exército*, de 23 de *maio* de *2024*, publicada no *DOU nº 100* de *24* de *maio* de *2024*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *64153.010072/2026-41* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da_Dispensa de Licitação nº 81/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviço técnico especializado para regularização, cadastramento e outorga de poços e tamponamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura do contrato **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo -** máximo de um ano**]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *XXXXXX*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.5.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.6. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

13.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	SIM	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	SIM	1 AO 154
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	NÃO	-
Consta documento de formalização de demanda?[5]	SIM	2 A 3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]	NÃO	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	NÃO	-
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]	SIM	4 AO 9
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	SIM	4 AO 9
Há Análise de Riscos?[10]	SIM	59 AO 60
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[11]	NÃO	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	NÃO	-
Houve manifestação justificando as exigências de	SIM	9 E 106

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	SIM	35
Há termo de referência?[15]	SIM	30 AO 58
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]	SIM	30 AO 58
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	30 AO 58
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[17]	SIM	30 AO 58
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[18]	SIM	129
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[19]	NÃO	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[20]	NÃO	-
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[21]	NÃO	-
Houve a autorização da autoridade competente?[22]	SIM	64
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[23]	NÃO	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?[24]	NÃO SE APLICA	-

Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[25]	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[26]	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[27]	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[28]	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[29]	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[30]	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	61 AO 62
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?[31]	SIM	10 AO 29
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma	NÃO	-

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?[32]		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?[33]	SIM	10 AO 29
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?[34]	SIM	130 AO 143
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?[35]	NÃO	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? [36]	NÃO	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA <u>AQUISIÇÕES</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[37]	NÃO SE APLICA	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[38]	NÃO SE APLICA	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[39]	NÃO SE APLICA	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[40]	NÃO SE APLICA	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[41]	NÃO SE APLICA	-

Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[42]	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[43]		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[44]	NÃO	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[45]	NÃO	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[46]	NÃO	-

NOVA SANTA RITA, RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
IRINEU LUCAS GOUVEA
Data: 14/11/2026 17:01:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IRINEU LUCAS GOUVEA – 2º Sargento
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º B Sup

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.
A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.
Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.
Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).
* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;
* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;
* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;
* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.
As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.
A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”
[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
[7] Art. 18 da Lei 14133/21
[8] Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21
[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

[10] Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[11] Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.
[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[15] Art. 72, I, da Lei 14133/21
[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
[18] Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21
[19] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[20] Art. 72, V, da Lei 14133/21.
Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).
[21] Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
[22] Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021
[23] Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021
[24] Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
[25] Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
[26] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
[27] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
[28] Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.
[29] Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.
[30] Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.
[31] Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
[32] Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
[33] Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.
[34] Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.
[35] art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
[36] art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
[37] Art. 40, II, da Lei 14133/21.
[38] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.
[39] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[40] Art. 41, I, da Lei 14133/21.
[41] Art. 41, III, da Lei 14133/21.
[42] Art. 44 da Lei 14133/21.
[43] Art. 47, I, da Lei 14133/21.
[44] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[45] Art. 48 da Lei 14133/21.
[46] Art. 49 da Lei 14133/21.